



PARECER ÚNICO Nº 28156044 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1287/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM: Processo: 12098/2020	SITUAÇÃO:		
Captação Subterrânea por meio de Poço Tubular	Portaria DE OUTORGA 1906513/2020			
EMPREENDEDOR: NACIONAL PETRÓLEO LTDA	CNPJ: 04.394.636/0001-16			
EMPREENDIMENTO: NACIONAL PETRÓLEO LTDA	CNPJ: 04.394.636/0001-16			
MUNICÍPIO(S): UBERLÂNDIA - MG	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 06' 03"	LONG/X 47° 59' 23"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> x	NÃO
NOME:				
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari			
UPGRH: PN 2				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	4	0	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
NÁZARA MARIA NAVES SILVA	CREA/MG 43.348/D - ART 1420200000006336281			
RELATÓRIO DE VISTORIA:	relatório fotográfico de situação apresentado			DATA 08/04/2021
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Rodrigo Angelis Alvarez – Analista Ambiental		1.191.774-7		
Ilidio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica		1.397.851-5		



1. Resumo

O empreendimento NACIONAL PETRÓLEO LTDA encontra-se localizado na zona rural do município de Uberlândia – MG, desenvolvendo a atividade de “Posto Revendedor de Combustível”. O empreendimento ocupa uma área total (matrícula 35.191) de 24.200 m² e conta com uma área construída de 1.516,91 m², possui 21 funcionários, entre produção e administrativo.

O processo em questão se refere ao requerimento de LAC1 (LP+LI+LO) de ampliação - para a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” que ampliará sua capacidade de 90 m³ em mais 180 m³, perfazendo uma capacidade total de 270 m³. O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, emitida e em validade – AAF nº 04515/2017.

Em relação aos impactos ambientais, tem-se: para os efluentes líquidos domésticos o empreendimento conta com sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro; os efluentes oleosos provenientes das áreas de abastecimento e descarga de combustíveis, são coletados nas canaletas e direcionados ao sistema de caixa separadora de água e óleo – CSAO, depois de tratado seguem para sumidouro. Os tanques em operação são de parede dupla e foram instalados em 2010, todas as câmaras de descarga, boca de visita dos tanques e bombas de combustível possuem câmaras de contenção estanques (*sump*); os resíduos sólidos perigosos são coletados em tambores e destinados a empresas especializadas. Em relação às emissões atmosféricas, os tanques possuem válvulas de vácuo/pressão. O posto possui poço tubular, devidamente regularizado, para fornecimento da demanda hídrica do empreendimento.

Desta forma, a SUPRAM TM sugere o deferimento do pedido de LAC1 (LP+LI+LO) de ampliação, do empreendimento NACIONAL PETROLEO LTDA.

2. Introdução

O empreendimento NACIONAL PETROLEO LTDA vem, por meio do Processo Administrativo SLA nº 1287/2021, requerer LAC1 (LP+LI+LO) de ampliação para a atividade de “Postos Revendedores, Postos ou Pontos de Abastecimento, Instalações de Sistema Retalhistas, Postos Flutuantes de Combustíveis e Postos Revendedores de Combustíveis de Aviação”, código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 270 m³ (Porte G / Classe 4), segundo a DN COPAM nº 217/2017.



Fonte: SLA – área do empreendimento delimitada em vermelho.

O processo supracitado foi formalizado no Ecossistemas no dia 16/03/2021, orientado com estudos de Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, sob responsabilidade do Engenheira Civil Názara Maria Naves Silva, bem como demais documentos solicitados para a avaliação do pedido de licença para ampliação da atividade.

Em 29 e 30 de março de 2021, foram solicitadas informações complementares para o empreendedor e o relatório fotográfico de situação para subsidiar a vistoria remota do empreendimento, em função do período de emergência provocada pela pandemia do COVID-19 e a decretação da onda roxa no Triângulo Norte.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e pelo Relatório Fotográfico apresentado a equipe da SUPRAM TM devido a impossibilidade de realização de vistoria conforme OF. CIRCULAR GAB. SEC. nº 001/2021, de 12/03/2021, nos termos do Art. 5º da DELIBERAÇÃO DO COMITÉ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 130, DE 3 DE MARÇO DE 2021.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento NACIONAL PETRÓLEO LTDA está localizado na Rodovia BR 452 km 170, zona rural do município de Uberlândia – MG, desenvolvendo a atividade de “Posto Revendedor de Combustível”. O empreendimento ocupa uma área total em matrícula de 24.200 m² e conta com uma área construída de 1.516,91 m², nas coordenadas geográficas 19° 06' 03" S e 47° 59' 23" W.

Atualmente o empreendimento opera amparado por uma AAF concedida em 11/07/2017 e válida até 11/07/2021 para uma capacidade armazenagem de 90m³, divididos em 03 (três) tanques, sendo: 02 (dois) bipartidos de 20m³ + 10m³ e 01 (um) pleno de 30m³.



Com o pedido de ampliação a capacidade de armazenagem será acrescida em 180m³, divididos em 06 (seis) tanques, sendo: 02 (dois) bipartidos de 15m³ + 15m³ e 04 (quatro) plenos de 30m³ cada. Após a ampliação do empreendimento o posto irá operar com uma capacidade de armazenagem de 270m³. Ressalta-se que a ampliação se dará na capacidade de armazenamento de combustíveis e filtros de diesel, sendo que as demais estruturas existentes no empreendimento não serão modificadas. Na área do posto existe um restaurante adjacente a área administrativa.

O projeto arquitetônico do posto é composto de 02 (duas) pistas de abastecimento, uma para veículos de pequeno porte e outra para veículos de grande porte, ambas cobertas, impermeabilizadas com concreto polido e com canaletas em suas bordas que direcionam o efluente gerado para tratamento na caixa separadora de água e óleo - CSAO. O óleo separado nas caixas é recolhido, armazenado e destinado a empresa especializada.

As instalações atuais possuem os equipamentos de controle implantados, sendo: válvula de retenção (check valve) junto à sucção de cada bomba, câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), tanques de parede dupla, câmara de acesso a boca de visita dos tanques com câmara de contenção (SUMP), canaletas, CSAO, descarga do tipo selada com respectivas câmaras de contenção (SUMP), válvulas antitransbordamento no tubo de descarga e as linhas de respiro dos tanques possuem válvulas de contenção de vapores nas suas extremidades.

O posto opera com bandeira branca, conta com um quadro de pessoal composto por 21 funcionários e opera 24:00 h.

Foi apresentado no processo, AVCB válido até 08/05/2023, registro da ANP PR/MG0019478, Cadastro Técnico Federal do empreendimento – CTF do empreendimento, certificados de treinamento de pessoal, plano de ação emergencial, plano de manutenção de equipamentos e sistemas, laudo de estanqueidade do SASC atual emitido em 08/04/2020 por empresa certificada, notas fiscais e certificados dos tanques novos e certificação do instalador responsável pela ampliação.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para suprir a demanda hídrica do empreendimento, com consumo humano, lavagem de veículos e limpeza das instalações, o mesmo possui 1 (um) poço tubular, com Portaria de Outorga emitida de número 1906513/2020 com validade até 03/09/2030. O poço tubular é dotado de hidrômetro e horímetro.

5. Reserva Legal

O imóvel matrícula 35.191, onde esta localizado o empreendimento possui menos que 4 MF (módulos fiscais) e área de reserva legal inferior a 20%. Embora não tenha os 20% da área de reserva legal conforme determina a lei, o empreendedor solicitou a aplicação do art. 40 da Lei nº 20.922/2013. Aliás, foram apresentados, no processo, relatório técnico com ART e imagens de satélite anteriores a 22 de julho de 2008, os quais atestam e demonstram que o referido imóvel não detinha naquela data, vegetação nativa. Portanto, o empreendimento cumpre os requisitos dispostos na lei para fazer jus à aplicação do referido artigo. O empreendimento apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR - MG-3170206-15AD.35BC.1A6A.4BB2.863C.2602.E8B3.6380.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os principais impactos provenientes da ampliação e posteriormente operação do empreendimento são: resíduos de construção civil, efluentes sanitários gerados pelos funcionários e pessoas flutuantes, efluentes líquidos oleosos, resíduos sólidos comuns e Classe 1 e a emissão de gases provenientes dos tanques e emissões veiculares.

6.1. Efluentes oleosos e sanitários

Conforme descrito nos estudos, os efluentes sanitários são destinados a um sistema composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e disposição em sumidouro.

Visando a prevenção de derramamentos as bocas de visita dos tanques possuem câmaras de contenção estanque e impermeável (sump) e válvulas antitransbordamento no tubo de descarga. A descarga de combustível é do tipo selada e também possui sump.

O piso da pista de abastecimento é em concreto polido e possui canaletas nas bordas que direcionam o efluente gerado para uma caixa separadora de água e óleo. Foi apresentada análise feita em 19/11/2020 do sistema de separação de água e óleo, que demonstra eficiência do sistema.

Quanto às bombas, o sistema de controle de efluentes é composto por câmara de contenção estanque e impermeável (sump). Também possui válvula de retenção (check valve) nas linhas de sucção. Esta válvula mantém as linhas constantemente com produto em seu interior e, em caso de perda da estanqueidade da linha, permitem o retorno do produto até o tanque de armazenamento. Os filtros de diesel também possuem câmara de contenção estanque e impermeável (sump). Todos os tanques são de parede dupla e de acordo com os testes de estanqueidade executados em 2020, todo o sistema de tanques e linhas se encontra estanques.

6.2. Resíduos Sólidos e oleosos

Para a disposição de resíduos da Construção Civil devem ser adotadas as medidas preconizadas nas Resoluções CONAMA nº 307/2002, que "estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil". Os resíduos de característica doméstica (área administrativa e restaurante) são coletados e encaminhados ao sistema de coleta municipal de Uberlândia. Os resíduos sólidos depositados na caixa SAO como areia e lodo contaminados por óleo e/ou graxa e os demais resíduos contaminados do posto, são armazenados temporariamente em tambores e, posteriormente, é recolhido por empresa especializada.

6.3. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas têm origem, em especial, durante a etapa de descarregamento de combustível. Para isso, todos os tanques possuem válvulas de vácuo/pressão. O sistema de descarga selada também impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.



07. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2020.09.01.0003863 – Processo SLA nº. 1287/2021, requerida nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do responsável técnico pelo empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF, conforme determinam o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Também, em observância ao que dispõe o art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2028, foi carreado ao processo a Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Uberlândia.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento em tela, conforme publicação no IOF de 18/03/2021, pág. 21, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio – item 4.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada por meio da inscrição do mesmo no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com os arts. 27, 30, 31 e art. 40, todos da Lei 20.922/2013, tendo sido carreado ao sistema o CAR respectivo, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos da mesma Lei Estadual.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 3º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais – CID, do COPAM.

08. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento da LAC1 (LP+LI+LO) de ampliação para o empreendimento NACIONAL PETRÓLEO LTDA, para a atividade de “**Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**”, com capacidade de armazenamento de 270 m³, no município de



Uberlândia-MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

09. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a LAC1 (LP+LI+LO) da NACIONAL PETRÓLEO LTDA..

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a LAC1 (LP+LI+LO) da NACIONAL PETRÓLEO LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Empreendimento NACIONAL PETRÓLEO LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para a LAC1 (LP+LI+LO)

Empreendedor: NACIONAL PETRÓLEO LTDA.

Empreendimento: NACIONAL PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 04.394.636/0001-16

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): “Postos Revendedores, Postos ou Pontos de Abastecimento, Instalações de Sistema Retalhistas, Postos Flutuantes de Combustíveis e Postos Revendedores de Combustíveis de Aviação”.

Código(s) DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 1287/2021

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a SUPRAM TM os testes de estanqueidade dos tanques, das linhas de sucção e das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, com ART do profissional responsável, referente a ampliação.	Antes da operação da ampliação
02	Apresentar comprovação da destinação dos resíduos de construção civil, provenientes da obra de ampliação da capacidade de armazenagem.	Antes da operação da ampliação
03	Apresentar relatório técnico com ART do profissional, atestando a instalação dos componentes para proteção e controle, conforme disposto na ABNT NBR 13786 – 2019.	Antes da operação da ampliação.
04	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença
05	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.</i>	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da licença
07	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 30 (trinta) dias após emissão da renovação do AVCB



Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.

Durante a vigência da Licença

***Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a LAC1 (LP+LI+LO)

Empreendedor: NACIONAL PETRÓLEO LTDA.

Empreendimento: NACIONAL PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 04.394.636/0001-16

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): “Postos Revendedores, Postos ou Pontos de Abastecimento, Instalações de Sistema Retalhistas, Postos Flutuantes de Combustíveis e Postos Revendedores de Combustíveis de Aviação”.

Código(s) DN 217/17: F-06-01-7

Processo: 1287/2021

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos e oleosos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, Vazão média de entrada e saída (m ³ /dia), DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas (minerais, vegetais e gorduras animais), Substâncias tensoativas e eficiência global para DBO e DQO.	semestral
Entrada e saída do sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO	Óleos e Graxas minerais, Substâncias tensoativas.	semestral

Relatórios: Enviar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, ou outra que vier a substituir, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento LAC1 (LP+LI+LO)

Empreendedor: NACIONAL PETRÓLEO LTDA.

Empreendimento: NACIONAL PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 04.394.636/0001-16

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): “Postos Revendedores, Postos ou Pontos de Abastecimento, Instalações de Sistema Retalhistas, Postos Flutuantes de Combustíveis e Postos Revendedores de Combustíveis de Aviação”.

Código(s) DN 217/17: F-06-01-7.

Processo: 1287/2021

Validade: 10 anos



Vista geral



Área de abastecimento